



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FINANCIAMENTO Nº  
01/2025/CMDCA DE TIJUCAS/SC



CHAMAMENTO PÚBLICO DE  
FINANCIAMENTO DE AÇÃO EM ATENÇÃO  
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE  
TIJUCAS  
FINANCIAMENTO - FIA TIJUCAS - SC  
PROJETOS/PROGRAMAS/CAMPANHAS  
E OFICINAS EDITAL CMDCA/FIATJ  
001/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE TIJUCAS/SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; Decreto nº 1383, 11 de dezembro de 2018. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Tijucas, para o fim de dispor, em âmbito local, sobre os termos de colaboração e de fomento e o acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Lei Municipal Ordinária n.º LEI Nº 807/90 que



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



“Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências; normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC14/2012 que “Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento e Instrução Normativa N.TC-0016/2013 – DOTC-e de 05.06.2013), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em formalizar Parceria para a execução de projetos destinados a crianças e adolescentes do município de Tijucas.

## 1 PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital de chamamento público é a formalização de parcerias, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) e através de com os serviços e programas governamentais inscritos no CMDCA, para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA, inscrito no CNPJ nº 20.506.370/0001-02, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014 e pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015, bem como Decreto Municipal nº 1383/2018, pelas condições previstas neste edital, pelo termo de Fomento a ser celebrado e pelo plano de trabalho.

1.3 O Valor do Teto para atender as propostas selecionadas é de R\$ 721.400,00 (Setecentos e Vinte e Um Mil e Quatrocentos Reais);

## 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



2.1. O Termo de Fomento terá por objeto o financiamento, por intermédio do FIA, de projeto (s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no Município e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.), Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017.

2.1.2. O termo de fomento terá por objeto a concessão de aporte financeiro do FIA para a execução de Projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, limitado(s) ao período de execução até dezembro de 2025, sem possibilidade de prorrogação, destinado à satisfação de interesses compartilhados entre o CMDCA e a OSC, conforme requisitos e prazos padronizados neste edital.

2.1.3. O(s) projeto(s) abrange(m) o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pautadas nos Direitos Fundamentais conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com proposta pela OSC conforme os eixos apresentados.

## 2.2. EIXOS TEMÁTICOS

### EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM FOCO:

- a) Estímulo à alimentação saudável e consciente;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



b) Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

c) Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes;

d) Prazo máximo de execução e vigência: prazo de execução estimada para os exercícios de 2025, acrescidos de 02 (dois) meses de vigência para prestação de contas.

### EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS:

a) Prevenção ao uso de substâncias psicoativas;

b) Prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;

c) Ações voltadas ao mundo do Trabalho;

d) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;

e) Ações para casos de déficit de aprendizagem, deficiências, transtornos psicológicos e ou psiquiátricos;

f) Prazo máximo de execução e vigência: : prazo de execução estimada para os exercícios de 2025, acrescidos de 02 (dois) meses de vigência para prestação de contas.

### EIXO 3 - AÇÕES VOLTADAS ESPECIFICAMENTE PARA O PÚBLICO ADOLESCENTE - 12 a 18 anos completos

a) Prevenção ao uso de substâncias psicoativas, com vistas a saúde mental do adolescente;

b) Ações voltadas ao mundo do Trabalho;

c) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;

d) Ações de combate ao racismo, bullying e todas as formas de preconceito;

e) Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social os adolescentes;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



f) Prazo máximo de execução e vigência: : prazo de execução estimada para os exercícios de 2025, acrescidos de 02 (dois) meses de vigência para prestação de contas.



2.3. Os Eixos Temáticos previstos no item 2.2. do presente Edital, destinam-se a apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, voltadas as políticas públicas e tecnologias sociais inovadoras, contendo Plano de Trabalho cuja concepção será das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

2.4. O Plano de Trabalho deve indicar o Eixo Temático e focos previstos no item 2.2. deste Edital, com especificação do nome do Projeto acompanhado de justificativa do cumprimento do art. 15, da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conanda.

2.4.1. Para execução das propostas de Plano de Trabalho, podem ser financiadas as despesas de acordo com a Resolução nº137/2010 CONANDA, permitida:

a) Aquisição de material permanente, bens móveis, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto;

b) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

c) Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança e adolescente;

d) Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

e) Remuneração da equipe técnica mínima encarregada da execução do plano de trabalho;

f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



2.4.2. Além das condições estabelecidas neste edital, é vedada a utilização dos recursos do FIA, de acordo com a Resolução nº137/2010 CONANDA:

- a) Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;
- b) Para transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- d) Para pagamentos que não tenham sido efetuados dentro da vigência do plano de trabalho apresentado para participar do presente edital.

### 2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover direitos da criança e do adolescente, bem como oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;
- b) Promover capacitação profissional de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos, visando prepará-los para inserção no mercado de trabalho, através de projetos de educação e trabalho de orientação profissional e vocacional;
- c) Promover a inclusão social e comunitária da criança e do adolescente;
- d) Fornecer informação, contribuir para o amadurecimento de ideias e desenvolvimento de competências;
- e) Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social; e
- f) Atender diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura.

### 2.3. DOS VALORES DESTINADOS AOS PROJETOS POR QUANTIDADE DE ATENDIMENTO:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Os valores destinados aos projetos serão definidos com base no número de crianças e adolescentes atendidos e horas aulas por mês, ao longo da vigência do edital e Termo de Fomento, conforme as faixas estabelecidas abaixo. Esse critério visa incentivar a ampliação do atendimento e garantir eficiência na execução das atividades propostas:



<b>Faixa de Valor do Projeto</b>	<b>Nºde Crianças/Adolescentes Atendidos</b>	<b>Horas Mínimas Trabalhadas por mês</b>
Até R\$ 125.000,00	A partir de 200	40h
Até R\$ 100.000,00	De 150 a 200	30h
Até R\$ 75.000,00	De 100 a 150	20h
Até R\$ 50.000,00	De 50 a 100	10h

### 3 – JUSTIFICATIVA

O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas. O FIA é vinculado diretamente ao CMDCA de Tijucas, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 807/90.

### 4. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



4.1. Somente poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) com registro e inscrição válidos no CMDCA de Tijucas/SC.

4.1.1. O financiamento integral do projeto apresentado se dará através de repasse direto dos recursos públicos do FIA, provenientes de repasses públicos previstos na legislação, ao projeto aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FIA.

4.1.2. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC ou serviço/programa governamental selecionados.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;

b) estar devidamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política de atuação até a data de abertura do presente edital e formalização do Termo de Fomento;

4.3. Para participar deste Edital, os serviços/programas governamentais deverão cumprir as seguintes exigências:

a) estar devidamente registrado no CMAS

b) estar devidamente registrado no CMDCA de Tijucas;

### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da assinatura do Termo de Fomento, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, e comprovada através da entrega do Relatório de atividades da OSC;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. O local de execução do objeto da parceria deverá ser no município de Tijucas;

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, e art. 37º, caput, inciso II, do Decreto Municipal nº 8623/2017;

h) Possuir certificado de registro e inscrição regulares junto ao CMDCA do Município de Tijucas;

i) Fornecer cópia do Alvará de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária para o local de execução da parceria no Município de Tijucas;

j) Estar em situação regular quanto a débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, FGTS e dívidas trabalhistas;

k) Estar em situação regular quanto a débitos relativos a tributos estaduais e municipais;

l) Não possuir em seus quadros de dirigentes integrantes do quadro de servidores públicos municipais, Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme Artigo art.22º, inciso III, do Decreto Municipal nº 8.623/17.

### 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);

e) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

f) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Tijucas-SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital;

h) Não tenha seu registro regular junto ao CMDCA de Tijucas, consoante Resolução 137/Conanda;

i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

5.2. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar a documentação comprobatória correspondente:

- a) **Inscrição no CMDCA:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deverá estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), apresentando cópia do comprovante de registro de inscrição.
- b) **Cadastro Ativo no CNPJ:** A OSC deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovado por meio de cópia atualizada da Ficha CNPJ da Instituição (Organizações, ONGs, OSCIPs e Associações).
- c) **Estatuto e Gestão Institucional:** A OSC deverá apresentar:
  - I. Cópia do Estatuto Social da Instituição (ONGs, OSCIPs e Associações);
  - II. Cópia da Ata da Última Eleição de Membros da Diretoria (ONGs, OSCIPs e Associações);
  - III. Cópia do Termo de Posse dos Membros (ONGs, OSCIPs e Associações).
- d) **Representantes Legais:**
  - I. Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
  - II. Declaração de Idoneidade dos Dirigentes.
- e) **Capacidade Técnica e Operacional:** A OSC deverá comprovar experiência prévia na execução do objeto da parceria ou de atividades de natureza semelhante, além de capacidade técnica e operacional.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



### f) **Conformidade Legal:**

Apresentação de Certidões Negativas Municipais, Estaduais e Federais;  
Qualificação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

### g) **Infraestrutura e Localização:**

- I. Comprovante de endereço do local onde é executado o programa e/ou projeto (conta de água, contrato de locação, conta de energia elétrica ou contrato de cessão de espaço);
- II. Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo Município de Tijucas.
- III. Inscrição em Conselhos: Cópia do comprovante de registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tijucas.

## 6. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. O referido edital contará com os seguintes órgãos:

a) Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos

6.1.1. A Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos é o órgão colegiado responsável em receber, avaliar, julgar e monitorar as propostas do presente Chamamento Público, constituída na forma de Resolução observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo CMDCA, nos termos da lei 13019/2014.

6.2. A Comissão responsável do CMDCA é a Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos, com composição integral de conselheiros do CMDCA.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

6.4. A Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências e /ou solicitar



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



documentações para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA será responsável pela fase de avaliação das propostas (Planos de Trabalho), análise documental e verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, incluindo a análise de possíveis impedimentos legais (vedações) por meio da documentação de habilitação. Também será incumbida de analisar e julgar recursos referentes ao julgamento das propostas, além de realizar a análise detalhada do Plano de Trabalho.

6.7 Existindo alguma impropriedade no Plano de Trabalho, especificamente nos itens 10 e 11, ou na documentação apresentada, Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos deverá solicitar adequação, conforme prazo do edital, e posterior envio para aprovação final.

### 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/02/2025
2	Envio dos Projetos pelas OSC's e órgãos governamentais	17/02/2025 a 17/03/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das	18/03/2025 a 21/03/2025



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



	propostas pela Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA e Ajustes no Plano de Trabalho	
4	Divulgação do resultado preliminar	24/03/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	24/03/2025 a 25/03/2025
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	26/03/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	27/03/2025
8	Envio dos Envelopes do CMDCA para a Diretoria Administrativa da SAS	27/03/2025
9	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho, especificamente nos itens 10 e 11.	28/03/2025
10	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	31/03/2025
11	Parecer da Diretoria Administrativa da SAS	31/03/2025
12	Assinatura do termo de fomento	01/04/2025
13	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município - DOM.	01/04/2025

### 7.2 Etapa 1 – Publicação do Edital

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página oficial do município <https://www.tijucas.sc.gov.br/> e no Diário Oficial do Município disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado a data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.2.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

### **7.3. Etapa 2 - Envio dos projetos pelas OSC's.**

7.3.1. As propostas deverão ser enviadas na forma física e virtual pelo e-mail [cmdca@tijucas.sc.gov.br](mailto:cmdca@tijucas.sc.gov.br). As propostas impressas (física) deverão ser entregues pessoalmente utilizando 02 (dois) envelopes lacrados e identificados externamente da seguinte forma:

**Nome da Entidade:**

**Nome do Projeto:**

**Eixo correspondente:**

**Endereço eletrônico e telefone de contato da Entidade**

**Informações no Envelope 1 e no Envelope 2**

7.3.2 O endereço para entrega ou envio das propostas e recursos é Rua R. José Joaquim Santana, 36 - Universitário, Tijucas - SC, 88200-000), horários: das 8h às 17h, sem fechar para o almoço;

7.3.3. A entidade deverá enviar dois envelopes lacrados, identificados como **ENVELOPE 1** e **ENVELOPE 2**, incluindo as informações contidas no item 7.3.1, cujo conteúdo deverá respeitar o descrito abaixo:

**7.3.3.1. ENVELOPE 1 - Proposta. Deverá conter:**

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas  
Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC CEP 88.200-000  
Telefone: (48) 3263-0150 E-mail: [cmdca@tijucas.sc.gov.br](mailto:cmdca@tijucas.sc.gov.br)





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



- A) Folha de Rosto, conforme Anexo II;
- B) Plano de Trabalho - obrigatoriamente conforme Anexo III, sob pena de desclassificação;
- C) Planilha Estimativa de Custos, conforme Anexo IV juntamente com os documentos que comprovem os valores da planilha;



### 7.3.3.2. **ENVELOPE 2** - Documentos de Habilitação. Deverá conter:

A) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

B) Cópia da Ficha CNPJ da Instituição(Org, Ongs e Oscips e Associações)

C) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; ou

- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

D) Cópia de Comprovante de Endereço do local de execução do projeto, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

E) Declaração de comprovação de endereço do local de execução do projeto, conforme Anexo V;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



F) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

G) Certificado de Registro e Inscrição regulares junto ao CMDCA do município de Tijucas/SC;

H) Cópia do Alvará de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária para o local de execução da parceria no Município de Tijucas-SC;

I) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

J) Certidão Negativa de Débitos Estadual (SC) e Municipal de Tijucas/SC;

K) Cópia de RG E CPF do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro,

L) Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme modelo no Anexo VI;

M) Declaração de Regularidade de Prestação de Contas, conforme modelo no Anexo X;

N) Declaração de idoneidade dos dirigentes;

O) Declaração de Capacidade técnica e operacional, conforme modelo no Anexo VII;

P) Declaração de Abertura de Conta, conforme modelo no Anexo VIII;

Q) Declaração de Isenção de Inscrição Estadual, conforme Anexo IX;

R) Declaração Negativa de Cofinanciamento, conforme Anexo XI;

S) Declaração que a entidade cumpre a Lei 14.811 de 2024 que trata da obrigatoriedade da certidão de antecedentes criminais de todos os colaboradores da Entidade, atualizadas a cada seis meses.

T) Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo XVIII;

7.3.3.1. O Plano de Trabalho deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.3.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitas alterações no Plano de Trabalho, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal, por meio do CMDCA.

#### **7.4. Etapa 3 - Etapa competitiva de avaliação das propostas**

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA terá total independência técnica para exercer seu julgamento e análise dos projetos apresentados pelas OSCS.

7.4.2 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, respeitados:

- a) Os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- b) O valor de referência e o valor teto constante do edital;
- c) Os critérios de julgamento, serão privilegiados, a inovação e criatividade, bem como, a experiência no atendimento às crianças ou adolescentes e oferecimento de espaço favorável, inovador e criativo, sendo estes requisitos de caráter eliminatório.

7.4.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Aspecto Avaliado</b>	<b>Pontuação atribuída ao aspecto</b>
<b>A – Objetivos</b>  (Pontuação de 0,0 – 10,0)	1.1 Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e	2,0
	indicadores que aferirão o cumprimento das	2,0
	metas.	2,0



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



	1.2 Qualidade técnica e administrativa. 1.3 Quadro de profissionais. 1.4 Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. 1.5 Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0 2,0
<b>B – Condições técnicas e físicas</b>  (Pontuação de 0,0 – 10,0)	2.1 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC – dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto. 2.2 Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil – OSC – por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto do atual projeto proposto.	5,0 5,0
<b>C – Inovação e Criatividade</b>	3.1 Comprovação de que o projeto proposto é inovador e criativo.	





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



(Pontuação de 0,0 – 10,0)	3.2 Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantia de direitos da criança e do adolescente.	5,0 5,0
<b>D – Metodologia aplicada</b>  (Pontuação de 0,0 – 10,0)	4. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0
<b>E- Impacto Social</b>  (Pontuação de 0,0 – 10,0)	5. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	10,0
<b>F – Sustentabilidade do Projeto</b>  (Pontuação de 0,0 – 10,0)	6. Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	10,0
<b>G – Plano de Trabalho</b>  (Pontuação de 0,0 – 10,0)	7.1 Possui nexos da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento à Criança e	5,0





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



	Adolescente e com o valor de repasse. 7.2 O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	5,0
<b>H – Análise do Valor Proposto</b>  (Pontuação de 0,0 - 10,0)	8.1 O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado. 8.2 O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos.	5,0  5,0
<b>Total Geral de pontos:</b>		<b>80,0</b>

7.4.4 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.5 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4.6. Serão eliminados aqueles projetos:

- a) cuja pontuação total for inferior a 41,0 (quarenta e um) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento A, B, C, D, E, F, G e H; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital, ou cujo valor individual e/ou global estiver acima do teto previsto neste Edital.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na região de maior vulnerabilidade onde o projeto será executado considerando os dados apresentados pelo Conselho Tutelar e pelo Serviço Especializado de Assistência Social nos últimos 12 (doze) meses.

7.4.9. Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar mais de um projeto, porém somente um será aprovado por entidade, considerando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária do FIA. Essa restrição visa garantir a ampla participação das entidades e a distribuição equitativa dos recursos disponíveis.

### **7.5. Etapa 4 - Etapa divulgação do resultado preliminar**

7.5.1. A Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site



<https://www.tijucas.sc.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

## **7.6. Etapa 5 - Etapa Interposição de Recurso contra resultado preliminar**

7.6.1. Os recursos deverão ser apresentados na Recepção da Secretária Municipal de Ação Social, conforme item 7.3.2; 7.6.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7.7. Etapa 6- Etapa Analise de recurso contra o resultado preliminar**

7.8. Etapa 7 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção:

7.8.1. Após o julgamento dos recursos o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em seu site oficial, portal <https://www.tijucas.sc.gov.br> e no Diário Oficial do Município, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo, no mínimo uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública e o CMDCA poderão dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



**Tabela 3**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>
<b>1</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>2</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>3</b>	Parecer da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO CMDCA;
<b>4</b>	Assinatura do termo de fomento.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município - DOM.

8.1.1. Consiste no exame formal, a ser realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.1.2. Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação se necessário.

8.1.2.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo do edital, sob pena de não celebração da parceria.

8.1.2.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo do edital, contados da data de



recebimento da solicitação apresentada. O prazo do edital se refere a dias corridos.

8.1.2.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.1.3. O parecer positivo não gera direito a assinatura do Termo de Fomento, estando está sujeita a avaliação de conveniência pela administração pública;

8.1.4. A assinatura do Termo de Fomento. As entidades serão chamadas para assinatura do Termo de Fomento, observada a ordem de classificação na etapa classificatória e Parecer positivo na etapa de celebração, até que se atinja o teto de investimento previsto no item 1.3.

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das características abaixo discriminadas:

9.1.1 Órgão/Unidade Orçamentária: 20.01

9.1.2. Projeto/Atividade: 2039 - Apoio e Assistência à Entidades - FIA

9.1.3. Elementos de despesa: 3350.00

9.1.4. Fonte de Recurso 1.50070000109

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos necessários para a cobertura de cada parcela da despesa nos exercícios



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



subsequentes será realizada por meio de registro contábil. Esse procedimento deverá ser formalizado mediante a emissão de um parecer favorável à transferência de recurso, no exercício em que a despesa for consignada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. 9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e Instrução Normativa nº 33/2024 do TCE/SC. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, , durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 9.10. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município <https://www.tijucas.sc.gov.br/> e no Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos projetos, por petição entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma física entregue na Secretaria Municipal de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Assistência Social. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



10.10. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.11. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

10.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.13. A conta bancária reservada à movimentação dos recursos será aberta pela(s) OSC(s) somente após esta(s) última(s) ter(em) sido devidamente escolhidas(s) pela Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA para firmar a parceria e destinar-se-á exclusivamente a transações correspondentes a esta última.

10.14. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.15. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

10.16. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.17. O presente Edital terá vigência até dezembro de 2025, sem possibilidade de prorrogação. As OSCs com propostas classificadas e selecionadas em virtude deste Edital serão convocadas para celebração de Termo de Fomento a partir da data da homologação do resultado definitivo, obedecida a ordem de classificação, com execução estimada para os



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



exercícios de 2025, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público. A vigência do edital corresponde ao prazo de execução, encerrando-se igualmente em dezembro de 2025, sem possibilidade de prorrogação.

10.18. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Ofício

Anexo II – Folha de Rosto

Anexo III - Plano de Trabalho

Anexo IV - Planilha de Estimativa de Custos

Anexo V – Declaração de Comprovação de Endereço do Local de Execução do Projeto

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VII - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo VIII - Declaração de Abertura de Conta Corrente

Anexo IX - Declaração de Isenção de Inscrição Estadual

Anexo X - Declaração de Regularidade de Prestação de Contas

Anexo XI - Declaração Negativa de Cofinanciamento

Anexo XII - Minuta do Termo de Fomento

Anexo XIII - Readequação Orçamentaria e Proposta Aprovada

Tijucas/SC, 17 de fevereiro de 2025.

-----  
Daniela Vargas Haendchen  
Presidente Interina CMDCA /Tijucas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



32

**ANEXO I**

**MODELO DE OFÍCIO**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com o endereço \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente/representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público 000/ CMDCA/ 2025/ /TJ, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tijucas, referente a seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar os seguintes envelopes:

- ENVELOPE1 - Plano de Trabalho/Proposta (contendo a Folha de Rosto - Anexo II e o Plano de Trabalho - Anexo III) e
- ENVELOPE 2 - Documentos de Habilitação (contendo a documentação indicada no item 7.3.3.2. do edital), solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto).

Tijucas, Tijucas xx de xxxx de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**ANEXO II  
FOLHA DE ROSTO**

33

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>				
A - Nome do Projeto				
B - Eixo de atuação				
<b>2 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE</b>				
Nome:				
CNPJ:				
Registro no CMDCA nº				
Validade do Registro:				
Endereço:		Nº	Complemento:	
Bairro:	Cidade:		Estado	CEP:
Telefone:	Email:			
Endereço internet:				
Nome Responsável legal:				
Telefone:				
<b>3 - Resumo das informações</b>				
A - Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:				
B - Previsão de dias da semana e horários para execução:				
C - Objetivo Geral e Breve descrição do Projeto:				
D - No de beneficiários (direto) atendidos e critérios/formas de acesso:				
E - Custo total: R\$				
F - Duração do projeto (em meses):				
G - Custo per capta/mês R\$				
H - Nome do responsável pelo Projeto e contato para acesso e divulgação:				
I - Local e Data.				



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**ANEXO III  
PLANO DE TRABALHO**

34

<b>1 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b>	
Nome:	
CNPJ:	
Site:	

<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>	
Nome do responsável legal:	
Nº do RG/ órgão expedidor:	
Nº do CPF:	
Cargo: Mandato de diretoria: (dia, mês ano)	
Endereço:	Complemento:
Bairro:	CEP:
Telefones:	E-mail:

<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>	
Nome:	
Formação/Cargo:	
Telefone	E-mail:

<b>4 – OUTROS PARTICIPES DA OSC (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto)</b>	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	CEP:

<b>5 – APRESENTAÇÃO DA OSC (BREVE DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)</b>

<b>6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE</b>
(descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação)



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



35

1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados,

principais trabalhos realizados, bem como os recursos humanos e qualificação técnica dos profissionais permanente); 1 Informar (quais projetos, programas ou campanhas a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações); 2 Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação; 3 Sistematizar as informações pertinentes aos projetos aprovados em convênios anteriores objetivando a consolidação dos indicadores de avaliação dos investimentos realizados pelo Governo do Estado através dos Órgãos convenentes;

## 7 – SÍNTESE DA PROPOSTA

7.1 – Justificativa da Proposta (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com diagnóstico da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta)

7.2 - Identificação melhorar/minimizar)

Do Objeto (Breve descrição, clara e objetiva, da situação problema que se deseja)

7.3 - Objetivo Geral da Proposta e Resultados Esperados (Relacionar com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto)

7.4 - Objetivos Específicos da Proposta (Devem apresentar a “quebra” detalhada do objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos)
7.5 - Abrangência da proposta (Descrever de forma clara, qual região da cidade ou território de abrangência, rede socioassistencial local e outras informações necessárias)
7.6 - Público Beneficiário (Direto e Indireto)
7.7 - Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condições de moradia e outros)
7.8 - Quantidade de usuários a serem atendidos (Descrever a quantidade de crianças e/ou adolescentes que serão atendidos no período)
7.9 - Período de execução do Objeto proposto: Início: ___/___/____, Término: ___/___/_____.
7.10 - Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados)

**8 – CAPACIDADE INSTALADA**

8.1 - Equipe de Profissionais Permanentes da OSC (Informar toda a composição da equipe de profissionais contratados, estagiários e/ou voluntários)

Formação Profissional	Função na Entidade	Vínculo (Cl- Contrato Voluntário; Prestador De Serviço)	Holerite; De Estágio; Prestador De Serviço)

**8.2 – ESTRUTURA FESICA ( )Própria ( )Cedida ( )Alugada ( )Outros**

8.3 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):


8.4 – EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução

do objeto)		
Tipo de Equipamento	Qualidade	Observação
<b>9 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA</b>		
<p align="center">9.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto - Quais instrumentais a OSC utilizara para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros). - Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?</p>		

<b>9.2 - Grade de Atividades</b>				
Objetivos Específicos (descreva os objetivos específicos trabalhados no período, conforme apontados no Plano de Trabalho	Atividades (Descreva as Atividades – sobretudo o trabalho social e socioeducativo – que serão realizadas para cumprir o Objetivo)	Dados quantitativos e/ou a periodicidade e/ou frequência da Atividade	Estratégias, técnicas e materiais socioeducativos que serão utilizados	Meios de Registro e Verificação (Informe como serão registrados os dados sobre a realização das Atividades para que possam ser monitorados)
Objetivo 1				
Objetivo 2				
Objetivo 3				

**10 – Detalhamento das despesas (mensurar o valor para cada item)**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



38

Natureza da despesa Especificações	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Media das três orçamentos R\$
Material de Consumo				
Material permanente				
Recursos Humanos				
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física				
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica				
Total: R\$				

Item	Especificação	Valor Anual	Media dos três orçamentos R\$
R\$			

Item	Especificação	Valor Anual	Media dos três orçamentos R\$
R\$			

## 11.3 Aquisição de Material Permanente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Item	Especificação	Valor Anual	Media dos três orçamentos R\$
R\$			



Item	Especificação	Valor Anual	Media dos três orçamentos R\$
R\$			

Tijucas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Representante Legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**ANEXO IV**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**



Natureza das despesas	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Recursos Humanos										
MATERIAL DE CONSUMO										
Prestação de Serviço de Terceiros										
Material Permanente										
<b>SUBTOTAL</b>										
<b>TOTAL GERAL</b>										

Obs 1. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)
- Material Permanente (com observância das regras previstas nas legislações deste Edital.

Obs. 2. A estimativa de custos deverá ser realizada a partir de pesquisas de pelo menos 03 (três) preços podendo ser nas modalidades de orçamento, tomada de preços e pesquisa de preço, inclusive de forma digital.

Tijucas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



41

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO  
PROJETO**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC),  
denominada \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_, EXECUTARÁ O PROJETO NO ENDEREÇO:  
\_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Tijucas/SC, conforme comprovante  
apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo.

Tijucas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2025.

**Assinatura do Representante Legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



42

**ANEXO VI**

**Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil  
(OSC), \_\_\_\_\_ denominada \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39  
da Lei nº 13.019, de 2014.

Tijucas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI N° \_\_\_\_\_, e CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei no 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no (Relatório de Atividades ou outro) em anexo; e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal**



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, sito a rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, se compromete a abrir e informar o número da conta bancária que será utilizada especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**ANEXO IX**

45

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, sito a rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto à receita estadual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, sito a rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



47

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE COFINANCIAMENTO**

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que o Projeto (nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância pública, inexistindo, portanto a possibilidade de duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**ANEXO XII**

48

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/XXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – F.I.A.

O MUNICÍPIO DE Tijucas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle 01, Centro,- Tijucas/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 82.577.636/0001-65, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA, aqui representado pela Gestora do FIA Senhora Elizabete Mianes da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF nº 303.177.389-68, denominados neste ato simplesmente Administração Pública Municipal e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA/TJ, Srª xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxx, aqui denominados nesta ato simplesmente CMDCA/TJ de um lado, e de outro lado a xxxxxxxxxxxxxxxx, ora dito(a) OSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço da entidade), representado pelo(a) Presidente, Sr(a). XXXX, portadora do RG nº xxxxxxxxx e inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem, com base na Lei nº 13.019 de 2014, celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRO** O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de repasse de recursos para Organizações





da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade de execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA/TJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Casos excepcionais e oriundos de determinação judicial serão tratados de acordo com a peculiaridade que o caso requeira.

### **DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC e aprovado pelos membros das comissões de avaliação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações dos Partícipes:

I – Da Administração Pública Municipal:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de desembolso/transferência Financeira deste Termo de Fomento e no valor nele fixado que estabelece:

A Transferência financeira da 1ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

A Transferência financeira da 2ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

A Transferência financeira da 3ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

A Transferência financeira da 4ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

A Transferência financeira da 5ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



A Transferência financeira da 6ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

A Transferência financeira da 7ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

A Transferência financeira da 8ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

A Transferência financeira da 9ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

A Transferência financeira da 10ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

A Transferência financeira da 11ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

A Transferência financeira da 12ª parcela autorizada será executada até o dia \_\_;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações e /ou prestações de contas, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

### II - Da Organização da Sociedade Civil:

1 I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Tijucas, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público infanto-juvenil de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Tijucas, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV- A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital



001/2025- Fia CMDCA Tijucas e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado.



4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no plano de trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, os recursos somam o valor mensal/integral de R\$ XXXXXX,XX, totalizando o repasse de R\$ XXXXXX,XX na vigência de XX meses.

B. Os recursos da Administração Pública Municipal destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão pagos mensalmente, de forma integral, no valor total de R\$ xxxxxx,xx, a ser creditado na conta corrente específica em nome da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme o cronograma de transferências mencionado no caput “I” da Quarta Cláusula deste Termo.

I - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão creditados a OSC, até o quinto dia útil de cada mês, no caso de repasse mensal;

II – Os valores serão depositados na conta colocada perante o plano de trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A. Os recursos financeiros relativos ao repasse da Administração Pública Municipal serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



B. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, em conformidade com o número de parcelas prevista na cláusula mencionada anteriormente e no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

C. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

D. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da Administração Pública Municipal e CMDCA/TJ, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

E. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à OSC:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

B. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

C. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço.

D. Somente poderá utilizar notas manuais com justificativas, desde que a legislação tributária permita.

E. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de Contas (TC 28), inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



A. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal e pelo CMDCA/TJ por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.

B. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

C. A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas in loco.

D. A Administração Pública Municipal e o CMDCA/TJ realizarão visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

E. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal e do CMDCA/TJ.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a contar de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.

II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintes situações:

1) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

3) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

B. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela para



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



a Administração Pública Municipal, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho. O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à devida prestação de contas anterior, e assim sucessivamente.

B. As prestações de contas deverão observar as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, além das disposições constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

C. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com:

1. Descrição detalhada das atividades realizadas;
2. Comprovação do alcance das metas estabelecidas;
3. Análise financeira que estabeleça o nexo entre a receita e a despesa realizada, garantindo conformidade com as normas pertinentes.

D. A prestação de contas deverá ser entregue em envelope à secretaria responsável, contendo os seguintes documentos:

### I. Relatório de Execução do Objeto:

1. Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
2. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. Documentos comprobatórios das atividades (listas de presença, fotos, vídeos, etc.);
4. Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
5. Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



6. Justificativa para eventual não cumprimento das metas e medidas corretivas adotadas.

### II. Relatório de Execução Financeira:

1. Balancete detalhando receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros;
2. Comprovantes da devolução de saldos remanescentes, quando houver;
3. Extrato bancário da conta específica vinculada e conciliação bancária;
4. Notas fiscais originais e comprovações de pagamento com informações detalhadas sobre o bem ou serviço adquirido;
5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
6. Documentos que demonstrem a regularidade da despesa, como folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;
7. Devolução de recursos não aplicados;
8. Comprovantes de contrapartida, quando exigida.

E. Para a formalização da prestação de contas, a OSC deverá preencher o FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXOS X e XI) em 4 (quatro) vias originais, assinados e protocolados por ofício endereçado ao presidente do CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela financeira.

F. O exame e análise das prestações de contas pela Administração Pública Municipal considerarão os seguintes pontos:

Cumprimento do objeto e alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Regularidade dos documentos fiscais apresentados e sua conformidade com a execução da parceria;

Verificação de impactos e resultados alcançados.

G. A Administração emitirá parecer técnico conclusivo com as seguintes possibilidades:

Aprovação das contas: Constatado o cumprimento do objeto e metas.

Aprovação com ressalvas: Identificação de impropriedades formais que não resultem em dano ao erário.

Rejeição das contas: Nos casos de omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou metas, ou ocorrência de dano ao erário.

H. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

Apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei;

Sanar irregularidades ou devolver recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

I. O descumprimento do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para apresentação da prestação de contas poderá acarretar a suspensão do Termo de Fomento, a ser formalizada por Resolução do CMDCA.

J. O prazo para análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (noventa) dias, prorrogável justificadamente por igual período, sem ultrapassar 300 (trezentos) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os



partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

B. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

3) Sendo comunicado o CMDCA/TJ para deliberação acerca da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

B. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

C. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

D. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**



A. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B. A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

A. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da Administração Pública, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



63

B. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

A. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito na solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento no foro da Comarca de Tijucas.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tijucas/SC, 17 de fevereiro de 2025.

**Elizabete Mianes da Silva**

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos  
Humanos**

-----  
**Daniela Vargas Haendchen**  
Presidente Interina CMDCA /Tijucas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**ANEXO XIII**

**READEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA DE PROPOSTA APROVADA**

**EDITAL CMDCATJ – EDITAL 000/2025**

64

<b>FORMULÁRIO de READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
Nome da ação Contemplada:				
Número de classificação:				
Número de Inscrição:				
Nome da Instituição:				
CNPJ Nº:			Validade do Registro:	
Endereço:				Nº
Bairro:	Cidade:		Estado:	CEP:
Telefone:		E-mail		
Site/Facebook/Instagram:				
Nome do Responsável da Entidade:				
Telefone:			E-mail:	
Nome do Profissional Responsável:				
Telefone:			E-mail:	
<b>CERTIFICAÇÕES/REGISTROS DA OSC</b>				
<input type="checkbox"/> Utilidade Pública Federal <input type="checkbox"/> Utilidade Pública Estadual <input type="checkbox"/> Utilidade Pública Municipal <input type="checkbox"/> CMDCA <input type="checkbox"/> CMAS				
VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$				
VALOR ARRECADADO: R\$				
DURAÇÃO DO PROJETO (Nº DE MESES):				
ALTERAÇÃO NECESSÁRIA Á EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
<b>PLANEJAMENTO FINANCEIRO - RECURSOS HUMANOS</b>				
Nome do Profissional	CPF	Carga horária (mensal)	Custo Mensal	Custeio Total
			R\$	R\$





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



65

			R\$	R\$			
			R\$	R\$			
<b>TOTAL:</b>			R\$	R\$			
<b>PLANEJAMENTO FINANCEIRO - MATERIAL</b>							
Fornecedor do Material	Descrição do material	Quantidade	Custeio Unitário	Custeio Total			
			R\$	R\$			
			R\$	R\$			
			R\$	R\$			
			R\$	R\$			
<b>TOTAL</b>			R\$	R\$			
<b>VALOR TOTAL DE CUSTEIO QUE SERÁ UTILIZADO NA EXECUÇÃO CONFORME QUADROS ABAIXO</b>							
<b>PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA/CAMPANHA</b>							
ATIVIDADE/AÇÃO	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS		
<b>PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES EXCLUSIVAS PARA O CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS</b>							
	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
Semana1							
Semana2							
Semana3							
Semana4							

Tijucas, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Profissional Responsável**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Instituição**